



Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

Resolução PPGECM n° 01/2018

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prorrogação de prazo de defesa de Dissertação ou Tese no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

Art. 1° - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de admissão no Programa.

Art. 2° - O discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (CCPPGECM) até 06 (seis) meses de prorrogação do prazo para a defesa de tese ou dissertação. O período de 6 (seis) meses de prorrogação de prazo de defesa será dividido 02 (dois) períodos máximos de 03 (três) meses.

§ 1° - Caso a prorrogação seja solicitada para o mês corrente da defesa o discente deverá preencher e entregar na Secretaria do PPGECM o formulário de prorrogação de defesa devidamente fundamentado e assinado por ele e pelo orientador.

Art. 3° - Na primeira prorrogação de 03 (meses), o discente deverá comprovar o cumprimento de 70% da proposta de trabalho. Para solicitar a prorrogação o(a) Discente deverá:

i) protocolar na secretaria do PPGECM o formulário de prorrogação de prazo de defesa, devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e seu(a) respectivo(a) orientador(a), anexando a este o cronograma detalhado de desenvolvimento das atividades a serem executadas no período de prorrogação.

ii) Enviar através do e-mail da Coordenação do PPGECM (ppgecm@uenf.br), em formato pdf, cópia do projeto de mestrado ou doutorado e versão preliminar da dissertação ou tese, previamente à entrega do formulário de prorrogação de prazo de defesa, que só será aceito caso o e-mail tenha sido recebido.

Art. 4° - Caso seja necessário solicitar mais um período de prorrogação de 03 (três) meses o(a) discente deverá justificar as atividades não executadas, no primeiro período de prorrogação de 03 (três) meses, fundamentando a necessidade de nova prorrogação. Deverá entregar além da fundamentação a mesma documentação indicada no item i do **Art. 3°** desta resolução.

Art. 5° - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada com 60 dias antes do término do prazo definido no **Art. 1°** desta resolução.



Art. 6° - Qualquer pedido de prorrogação que se enquadrar no **Art. 3°** ou **Art. 4°** deverá passar pela avaliação de um Docente credenciado no PPGECM e indicado pela CCPPGECM.

Art. 7° - Casos omissos serão apreciados pela Comissão Coordenadora do PPGECM, desde que devidamente fundamentados.

Art. 8° – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação na CPPG.

Prof. Djalma Souza
Coordenador do PPGECM

Resolução homologada pela CPPG em sua XXX° reunião, realizada em XX/XX/2018.